



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO Nº 54/2022

REQUERENTE: Comissões

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 71/2022 que "Altera o art. 79 da lei Municipal 2273/2006 que institui o Código de Posturas do Município de Ivoti/RS. "

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 03/10/2022

Data de votação: 24/10/2022

1) RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 071/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Altera o art. 79 da Lei Municipal 2273/2006, que institui o Código de posturas do Município de Ivoti/RS " com objetivo de permitir a criação conservacionista e zootécnica de abelhas sem ferrão em todo o território municipal, sem necessidade de licenciamento, mediante autorização automática.

Segundo autor do projeto, vereador Volnei, a meliponicultura, criação racional das abelhas sem ferrão, voltada sobretudo para a produção de mel, vem sendo considerada patrimônio cultural do povo brasileiro e seus sabores e produtos, resultado do desenvolvimento de conhecimentos indígenas e tradicionais. O mel produzido por essas abelhas tem maior potencial econômico, do que aquele produzido pelas abelhas africanizadas (abelha com ferrão) vem sendo considerada patrimônio cultural do povo brasileiro e seus sabores e produtos, resultado do desenvolvimento de conhecimentos indígenas e tradicionais. O mel produzido por essas abelhas tem maior potencial econômico, do que aquele produzido pelas abelhas africanizadas (abelha com ferrão). No Município os criadores se mobilizaram para que a matéria fosse apreciada na Câmara.

Foi feita consulta pública à comunidade através da Portaria nº011/2022.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

2) PARECER

Primeiramente cumpre salientar que a **Constituição Federal** estabelece no **artigo 30, inciso I**, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Além disso, a **Constituição de Estado do Rio Grande do Sul**, em seu **artigo 13, I**, estabelece um rol de competências deferidas aos Municípios, entre as quais está a de "exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais".

No presente caso, a medida está realmente inserida no âmbito das posturas municipais, cuja competência para definição é do Município. O **inciso I, do art. 7º** da LOM rege que compete ao Município legislar assuntos de interesse local. Também o **inciso I do art. 16** da LOM diz que cabe a Câmara de Vereadores, com sanção do prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local.

O **art.131 da lei Orgânica dispõem que o** Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais. O **inciso I do art. 133** da LOM dispõem que o planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos: Plano Diretor. A **Lei Municipal nº2923/2014**, institui o plano diretor municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de Ivoti. A lei citada, na **alínea "h", do art. 49** prevê que para a promoção,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

planejamento, controle e gestão do desenvolvimento municipal, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos o Código de Posturas Municipal.

Assim, a **Lei Municipal nº2273/2006** institui o código de posturas do município de Ivoti.

Quanto a **competência para iniciativa**, nos termos do **artigo 49, da Lei Orgânica**, regra que a iniciativa das leis ordinárias, ressalvadas as de iniciativa específica, cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.

O **art. 52, inciso III da Lei Orgânica Municipal** assegurada, mediante incentivo à participação popular, a transparência na realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão de materiais pertinentes ao código de postura. O legislativo cumpriu com o dispositivo legal mencionado.

Considerando que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, entendo estar o projeto de lei nº 071/2022 apto à votação.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

Quanto ao **mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 24 de outubro de 2022.

Ninon Rose Frota

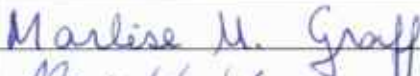



Assessora Jurídica

OAB/RS 59.122

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 71/2022

Trata-se de projeto que tem por objetivo, permitir a criação conservacionista e zootécnica de abelhas sem ferrão em todo o território municipal, sem a necessidade de licenciamento, mediante autorização automática. O projeto não acarreta despesas ao erário, ao contrário, por ser economicamente mais rentável aos produtores, originará mais receitas ao Município. Por essa razão, essa comissão é favorável à votação do projeto pelo plenário.

| NOME | ASSINATURA | A FAVOR | CONTRA |
|----------------------------------|--|------------|--------|
| MARLISE MARIA GRAFF - Presidente |  | X | |
| MARLI HEINLE GEHM - Relator |  | X | |
| CLEITON BIRK - Membro |  | X | |
| LEONIR SCHULER - Suplente |  | X | |


Ivoti, 24 de outubro de 2022.

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 71/2022

O presente projeto de Lei visa alterar o Art 79 da Lei Municipal 2273/2006 que Institui o Código de posturas do Município de Ivoti e inclui §§ 3º e 4º no referido Artigo. Observamos que se trata da autorização da criação de abelhas sem ferrão em todo território do município de Ivoti e define "meliponicultura" como atividade com carácter de utilidade pública, atendendo ao interesse público

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto e a justificação apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº71/2022.

Ivoti, 24 de outubro de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass. 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass. 

EDIO INÁCIO VOGEL – membro Favor () Contra Ass. 

FABIANI HEYLMANN – suplente Favor () Contra Ass. 